

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 006, de 09 de abril de 2010.

Estabelece, normas para funcionamento da
Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos -
CTAJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381/2007 e pelo Decreto Nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. À Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos compete:

- I - Examinar, opinar e instruir o Plenário sobre instrumentos de natureza jurídica e submetida à sua deliberação; do ponto de vista de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Desta forma, toda matéria em trâmite pelo CONSEMA, após a devida deliberação por uma das outras câmaras técnicas, é remetida a CTAJ para análise e parecer final, antes do envio à plenária. A CTAJ emite também pareceres informativos, que subsidiam a decisão final da plenária, sobre os recursos administrativos que chegam ao CONSEMA relativos a penalidades aplicadas pelos órgãos estaduais (FATMA /POLÍCIA AMBIENTAL) de meio ambiente com base na legislação ambiental.
- II - Assessorar o Plenário do COSEMA em matérias legais e jurídicas decorrentes da interpretação da legislação sobre meio ambiente;
- III - Elaborar, ou examinar quando for o caso, as propostas de projetos e anteprojetos de leis, de decretos e outros instrumentos normativos para implementação das atividades, obrigações e responsabilidades impostas aos órgãos que integram o SISNAMA por força da legislação pertinente.
- IV - Examinar e relatar proposições relativas às regras de funcionamento do CONSEMA.
- V - Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões.
- VI - Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário, propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente.
- VII - Convidar, através do Presidente do Conselho, especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.
- VIII - Decidir sobre consulta que lhe for encaminhada;

DO 18864, de 24/06/10

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se reunirá com a antecedência necessária para as reuniões plenárias de modo a examinar as matérias da pauta em seus aspectos legais.

Art. 2º. A CTAJ será constituída de 14 membros titulares e suplentes, ou ainda por representantes indicados, formalmente, junto ao Conselho, com todos com direito ao exercício de voz e voto.

§ 1º - Na composição das CTAJ deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental de seus membros.

§ 2º - Os membros terão mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período.

§ 3º - As reuniões serão públicas e convocadas pelo presidente, ouvida a Secretaria-Executiva do Conselho.

§ 4º - As reuniões serão definidas por calendário anual publicado na página eletrônica do Conselho.

Art. 3º. A CTAJ será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, cumprido o biênio, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

I - A primeira reunião ordinária do biênio, os trabalhos da CTAJ serão abertos pelo Presidente do CONSEMA.

II - Em caso de vacância será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. Qualquer decisão da CTAJ será tomada por votação da maioria simples de seus membros; em caso de empate, caberá ao seu Presidente, o voto de qualidade.

I - O Presidente da CTAJ designará um relator, por reunião, para realizar as anotações sobre as decisões sobre os procedimentos envolvendo matérias objetos de discussão e deliberação.

II - As consultas e/ou Processos Administrativos solicitantes de parecer prévio serão sorteadas, ao final de cada reunião, entre os componentes da Câmara.

III - O componente sorteado disporá de 30 d.d. para apresentar o parecer para deliberação da Câmara.

IV - As matérias serão levadas à discussão e deliberação da CTAJ com base em parecer escrito dos relatores.

Art. 5º. A ausência justificada ou não de membro da CTAJ por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou três alternadas, no período de dois anos, implicará na exclusão da instituição por ele representada.

Art. 6°. As reuniões da CTAJ serão registradas em atas, de forma sumária, em documento assinadas pelo respectivo Presidente e encaminhadas à Secretaria Executiva para registro e arquivo.

Art. 7°. A CTAJ poderá estabelecer novas regras ou alterar as existentes para seu funcionamento, desde que aprovado pela maioria de seus membros e obedecido o disposto nesta Resolução.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO CESAR DA COSTA
Presidente do CONSEMA/SC